



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4223/2023

DATA: 07/12/2023

AUTÓGRAFO N°: 4326

DATA: 05/12/2023

PROJETO DE LEI N°: 74 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1487 / 2023

DATA: 16 / 11 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Criação Da Imprensa Oficial Eletrônica Do Município De Mairinque E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 14 de novembro de 2023.

MENSAGEM N.º 74/2023

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 74/2023, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairinque.

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município é um mecanismo mais viável e ágil para a publicidade e divulgação dos atos oficiais do Município, não impedindo a publicidade através dos meios convencionais.

A medida proporcionará a modernização da publicação e publicidade dos atos oficiais, sendo de fácil acesso do cidadão sem qualquer custo aos mesmos.

Esse mecanismo, sem dúvida, aumenta a transparência dos trabalhos da Administração Pública, e proporciona aos munícipes meios de solucionar seus problemas.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINOUE – SP

21:00 16/11/2023 001487 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 74 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairinque, denominada “Diário Oficial do Município de Mairinque”.

Artigo 2º O Diário Oficial do Município de Mairinque é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo.

§ 1º Também poderão ser publicados atos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e outros Órgãos Públicos a quem fica atribuída a responsabilidade pelo conteúdo do material a ser veiculado.

§ 2º No caso dos demais Poderes, do Ministério Público ou outros órgãos aderirem ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos engajados.

§ 3º O Diário Oficial de Mairinque também poderá veicular publicações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 4º As publicações previstas no § 1º serão gratuitas até que seja fixado preço público pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A veiculação no Diário Oficial do Município de Mairinque não impede a publicação dos atos oficiais por outros meios de comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial do Município de Mairinque substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, excetuando os casos que a lei exige notificação ou intimação pessoal.

Parágrafo Único - Os atos que por força de Lei, e os que por sua natureza tenham publicação obrigatória na imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Mairinque.

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Mairinque fica vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos que serão responsáveis pela sua edição e somente veicularão publicidade legal e institucional.

Art. 5º O Diário Oficial do Município de Mairinque será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sitio oficial exclusivo – www.mairinque.sp.gov.br, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos publicados.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 6º Os prazos computar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º Os prazos serão contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil posterior a data da publicação.

§ 2º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação pelo Diário Oficial do Município de Mairinque.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao da regularização.

Art. 7º As publicações do Diário Oficial de Mairinque deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC – Brasil.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis pela assinatura digital a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.

Art. 8º O Diário Oficial do Município de Mairinque será editado semanalmente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, bem como suas páginas serão numeradas sequencialmente, contendo também a edição e data.

§ 1º O Diário Oficial do Município de Mairinque não será veiculado nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias considerados não úteis tais como sábados, domingos e pontos facultativos.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Mairinque, que deverá obedecer as demais especificações contidas no caput e no § 1º deste artigo, acrescido em destaque da expressão “EDIÇÃO EXTRA”, constando o número da edição principal e o número da edição extra.

Art. 9º As matérias disponibilizadas e publicadas somente poderão ser retificadas em Edição posterior do periódico.

Art. 10. Na primeira página de cada edição serão impressos o brasão do Município, o título “Diário Oficial do Município de Mairinque”, o nome da cidade seguido da data, o nome do responsável pela publicação, o número da edição e a menção desta Lei.

Parágrafo Único – É defeso a inclusão de símbolos, logotipos e outras cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 11. A coordenação das publicações no Diário Oficial do Município de Mairinque é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá:

- I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do periódico;
- II – Fiscalizar a periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- III – Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos servidores indicados para encaminhar as remessas a serem publicadas;
- IV – Manter atualizado o calendário de feriados;
- V – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial de Mairinque;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VI – Encaminhar para o depósito legal de publicação na Biblioteca Nacional as publicações necessárias, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 12. Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos Órgãos engajados deverão indicar a Secretaria Municipal de Gabinete ou a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, os servidores da sua Secretaria ou órgão que serão os responsáveis pelas remessas das informações ou atos que deverão ser veiculados pelo periódico, para serem devidamente cadastrados.

Art. 13. As remessas deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela publicação até as 14h00 do dia anterior ao da publicação, e as urgentes para serem divulgadas em edição extra até as 17h00 do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo Único – As remessas serão enviadas por meio de “programa de edição” em formato próprio as remessas poderão ser excluídas até as 15h00 do dia anterior ao da publicação e, as remessas para serem veiculadas em edição extra até as 18h00.

Art. 14. A criação do “Diário Oficial do Município de Mairinque, deverá ser precedido de divulgação pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de novembro de 2023.

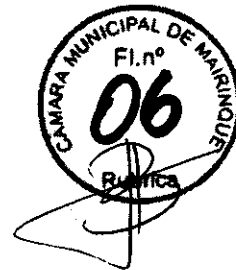

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 74 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

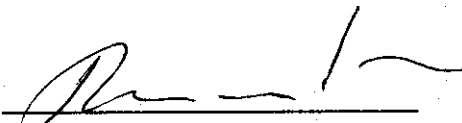
- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de novembro de 2023.
Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



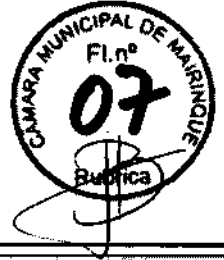
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

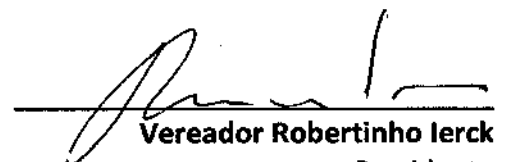
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 74/2023

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK | / | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| ELIANE LYÃO | | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| EDICARLOS DA PADARIA | | |
| BIULA | | |
| JACKSON | | |
| PAULO MARROM | | |
| ROSE DO CRIS | | |
| ABNER SEGURA | | |
| BRUNO TAM | | |
| EMILY IDALGO | | |
| RESULTADO | | |

| RESULTADO DA VOTAÇÃO | |
|--|--|
| <input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos | |
| <input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis | |
| <input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a) | |
| <input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____ | |
| <input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____ | |

Mairinque, 4 de dezembro de 2023

Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4326 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 74/2023 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairinque, denominada "Diário Oficial do Município de Mairinque".

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Mairinque é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo.

§ 1º Também poderão ser publicados atos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e outros Órgãos Públicos a quem fica atribuída a responsabilidade pelo conteúdo do material a ser veiculado.

§ 2º No caso dos demais Poderes, do Ministério Público ou outros órgãos aderirem ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos engajados.

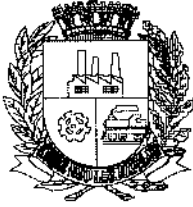
§ 3º O Diário Oficial de Mairinque também poderá veicular publicações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 4º As publicações previstas no § 1º serão gratuitas até que seja fixado preço público pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A veiculação no Diário Oficial do Município de Mairinque não impede a publicação dos atos oficiais por outros meios de comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial do Município de Mairinque substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, excetuando os casos que a lei exige notificação ou intimação pessoal.

Parágrafo Único Os atos que por força de Lei, e os que por sua natureza tenham publicação obrigatória na imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Mairinque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4326 / 2023

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Mairinque fica vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos que serão responsáveis pela sua edição e somente veicularão publicidade legal e institucional.

Art. 5º O Diário Oficial do Município de Mairinque será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores internet, em sitio oficial exclusivo www.mairinque.sp.gov.br, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos publicados.

Art. 6º Os prazos computar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º Os prazos serão contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil posterior a data da publicação.

§ 2º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação pelo Diário Oficial do Município de Mairinque.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao da regularização.

Art. 7º As publicações do Diário Oficial de Mairinque deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - IPC - Brasil.

Parágrafo Único Ficam responsáveis pela assinatura digital a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.

Art. 8º O Diário Oficial do Município de Mairinque será editado semanalmente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, bem como suas páginas serão numeradas sequencialmente, contendo também a edição e data.

§ 1º O Diário Oficial do Município de Mairinque não será veiculado nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias considerados



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4326 / 2023

não úteis tais como sábados, domingos e pontes facultativos.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Mairinque, que deverá obedecer as demais especificações contidas no caput e no § 1º deste artigo, acrescido em destaque da expressão "EDIÇÃO EXTRA", constando o número da edição principal e o número da edição extra.

Art. 9º As matérias disponibilizadas e publicadas somente poderão ser retificadas em Edição posterior do periódico.

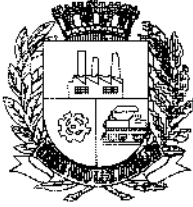
Art. 10 Na primeira página de cada edição serão impressos o brasão do Município, o título "Diário Oficial do Município de Mairinque", o nome da cidade seguido da data, o nome do responsável pela publicação, o número da edição e a menção desta Lei.

Parágrafo Único É defeso a inclusão de símbolos, logotipos e outras cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 11 A coordenação das publicações no Diário Oficial do Município de Mairinque é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá:

- I-** Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do periódico;
- II -** Fiscalizar a periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;
- III -** Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos servidores indicados para encaminhar as remessas a serem publicadas;
- IV-** Manter atualizado o calendário de feriados;
- V -** Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial de Mairinque;
- VI -** Encaminhar para o depósito legal de publicação na Biblioteca Nacional as publicações necessárias, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994, de 4 de dezembro de 2004.

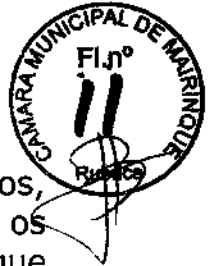
Art. 12 Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos Órgãos engajados deverão indicar a Secretaria Municipal de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4326 / 2023

ou a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, os servidores da sua Secretaria ou órgão que serão os responsáveis pelas remessas das informações ou atos que deverão ser veiculados pelo periódico, para serem devidamente cadastrados.

Art. 13 As remessas deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela publicação até as 14h00 do dia anterior ao da publicação, e as urgentes para serem divulgadas em edição extra até as 17h00 do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo Único As remessas serão enviadas por meio de "programa de edição" em formato próprio as remessas poderão ser excluídas até as 15h00 do dia anterior ao da publicação e, as remessas para serem veiculadas em edição extra até as 18h00.

Art. 14 A criação do "Diário Oficial do Município de Mairinque, deverá ser precedido de divulgação pelos meios de comunicação disponíveis. Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente

COPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.223 / 2023

(Projeto de Lei nº 74/2023, de 14/11/2023 – Autógrafo nº 4326/2023, de 05/12/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairinque, denominada “Diário Oficial do Município de Mairinque”.

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Mairinque é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo.

§ 1º Também poderão ser publicados atos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e outros Órgãos Públicos a quem fica atribuída a responsabilidade pelo conteúdo do material a ser veiculado.

§ 2º No caso dos demais Poderes, do Ministério Público ou outros órgãos aderirem ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos engajados.

§ 3º O Diário Oficial de Mairinque também poderá veicular publicações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 4º As publicações previstas no § 1º serão gratuitas até que seja fixado preço público pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A veiculação no Diário Oficial do Município de Mairinque não impede a publicação dos atos oficiais por outros meios de comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial do Município de Mairinque substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, excetuando os casos que a lei exige notificação ou intimação pessoal.

Parágrafo Único - Os atos que por força de Lei, e os que por sua natureza tenham publicação obrigatória na imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Mairinque.

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Mairinque fica vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos que serão responsáveis pela sua edição e somente veicularão publicidade legal e institucional.

Art. 5º O Diário Oficial do Município de Mairinque será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores -- internet, em sítio oficial exclusivo – www.mairinque.sp.gov.br, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos publicados.

Antonio Alexandre Gemente

14:40 18/01/2024 09:01:35 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 6º Os prazos computar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º Os prazos serão contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil posterior a data da publicação.

§ 2º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação pelo Diário Oficial do Município de Mairinque.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao da regularização.

Art. 7º As publicações do Diário Oficial de Mairinque deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC – Brasil.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis pela assinatura digital a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.

Art. 8º O Diário Oficial do Município de Mairinque será editado semanalmente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, bem como suas páginas serão numeradas sequencialmente, contendo também a edição e data.

§ 1º O Diário Oficial do Município de Mairinque não será veiculado nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias considerados não úteis tais como sábados, domingos e pontos facultativos.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Mairinque, que deverá obedecer às demais especificações contidas no caput e no § 1º deste artigo, acrescido em destaque da expressão “EDIÇÃO EXTRA”, constando o número da edição principal e o número da edição extra.

Art. 9º As matérias disponibilizadas e publicadas somente poderão ser retificadas em Edição posterior do periódico.

Art. 10. Na primeira página de cada edição serão impressos o brasão do Município, o título “Diário Oficial do Município de Mairinque”, o nome da cidade seguido da data, o nome do responsável pela publicação, o número da edição e a menção desta Lei.

Parágrafo Único – É defeso a inclusão de símbolos, logotipos e outras cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 11. A coordenação das publicações no Diário Oficial do Município de Mairinque é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do periódico;

II – Fiscalizar a periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos servidores indicados para encaminhar as remessas a serem publicadas;

IV – Manter atualizado o calendário de feriados;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



V – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial de Mairinque;

VI – Encaminhar para o depósito legal de publicação na Biblioteca Nacional as publicações necessárias, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 12. Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos Órgãos engajados deverão indicar a Secretaria Municipal de Gabinete ou a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, os servidores da sua Secretaria ou órgão que serão os responsáveis pelas remessas das informações ou atos que deverão ser veiculados pelo periódico, para serem devidamente cadastrados.

Art. 13. As remessas deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela publicação até as 14h00 do dia anterior ao da publicação, e as urgentes para serem divulgadas em edição extra até as 17h00 do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo Único – As remessas serão enviadas por meio de “programa de edição” em formato próprio as remessas poderão ser excluídas até as 15h00 do dia anterior ao da publicação e, as remessas para serem veiculadas em edição extra até as 18h00.

Art. 14. A criação do “Diário Oficial do Município de Mairinque, deverá ser precedido de divulgação pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JOSÉ EDUARDO PINHEIRO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Suprimentos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete